ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Secretaria Municipal de Gestão Admini. e Recursos Humanos
Setor de Licitações e Contratos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06040001/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE RECURSOS TERAPÊUTICOS E MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN
ASSUNTO**:** RETIRADA DE EDITAL DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, RETORNO AO SETOR DE COMPRAS PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/PESQUISA DE PREÇOS E REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de recursos terapêuticos e material esportivo para atender à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Verifica-se que o referido certame teve o seu Aviso de Licitação veiculado por meio de publicação oficial no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), Edição nº 3879, do dia 17 de setembro de 2026** (sob o código identificador 3193B9D9), bem como publicado no **Diário Oficial da União (Seção 3, Edição nº 177, de 18 de setembro de 2026, p. 192)**, além de contar com divulgação na imprensa escrita através do jornal **Tribuna do Norte** na edição de 17 de setembro de 2026, com sessão pública originariamente pautada para o dia **01 de outubro de 2026, às 08h01min**, por meio do Portal de Compras Públicas.

Contudo, em sede de última análise prévia e cautelosa realizada por esta Pregoeira nos autos do processo, constatou-se uma inconsistência de ordem técnica: os dois últimos itens constantes no Termo de Referência **não constam no orçamento estimativo** elaborado pelo Setor de Compras.
É o breve relatório. Passo à fundamentação e decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública rege-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, da economicidade, da moralidade e, sobretudo, do **planejamento** e da **vinculação ao edital**, preceitos basilares que devem nortear todas as fases do certame, inclusive a interna.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, exigindo-se a estimativa de preço compatível com os valores praticados pelo mercado para todos os itens licitados.

A inclusão de itens no instrumento convocatório desacompanhada da respectiva pesquisa de preços e estimativa de custos compromete a legalidade do procedimento, impede a verificação da vantajosidade da proposta e pode gerar frustração na fase de lances, além de nulidades futuras.

Dessa forma, constatada a falha após a publicação do aviso de licitação, mas antes da realização da sessão pública, impõe-se a atuação corretiva da Administração para sanar o vício procedimental, garantindo-se a segurança jurídica e a lisura do processo licitatório, com a consequente anulação/retirada dos atos e a devida republicação com a reabertura integral dos prazos.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto e fundamentado, **DECIDO**:

1. **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2026 veiculada no **Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 17/09/2026 (Edição nº 3879)**, no **Diário Oficial da União (Edição nº 177, de 18/09/2026, p. 192)**, bem como a divulgação veiculada no jornal impresso **Tribuna do Norte** na data de 17/09/2026,

determinando também a **RETIRADA** definitiva do edital do Portal de Compras Públicas;

2. **DETERMINAR A REMESSA** integral dos presentes autos ao **Setor de Compras**, para que proceda à imediata elaboração da pesquisa de preços e inclusão da estimativa orçamentária referente aos itens faltantes;
3. **DETERMINAR QUE**, após sanada a irregularidade e atualizados os autos, o processo retorne a esta Pregoeira para a devida adequação do edital e **posterior republicação oficial**, com a reabertura integral dos prazos legais previstos na legislação de regência.

Publique-se o extrato desta decisão no âmbito interno e dê-se ciência aos setores competentes.

Atenciosamente,
Baraúna-RN, 21 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA ALICIA COSTA PEREIRA BARBOZA
Data: 21/09/2026 09:42:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA ALICIA COSTA PEREIRA BARBOZA
Agente de Contratação / Pregoeira